



COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CM/ 07 /2017
Dispõe sobre a concessão de HONRA AO MÉRITO
a pessoa que menciona, e dá outras providências.

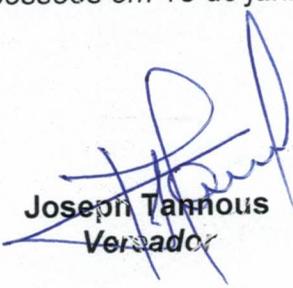
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUIUTABA, ESTADO DE MINAS GÉRIAS, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede Título de Honra ao Mérito a Senhora **Samira El Bayeh**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

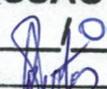
Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

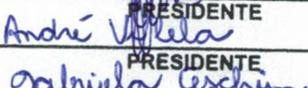
Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

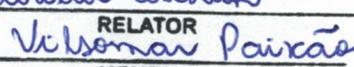
Sala das Sessões em 13 de junho de 2017.


Joseph Tannous
Vereador

A COMISSÃO ESPECIAL
S.S. 13 / 06 / 2017


PRESIDENTE

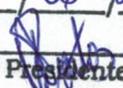

PRESIDENTE


RELATOR

MEMBRO

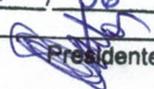
À Ordem do dia desta sessão

19 / 06 / 2017


Presidente

Aprovado (a) por 15 votos
favoráveis e 0 contrário(s).

19 / 06 / 2017


Presidente

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE
MATÉRIA DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE
CIDADANIA HONORÁRIA OU DIPLOMA DE
HONRA AO MÉRITO.**

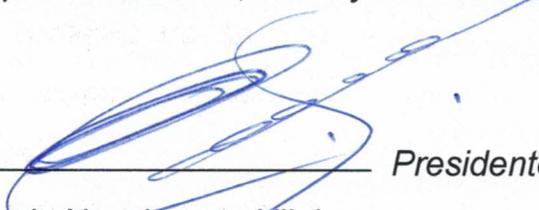
Relator: Gabriela Ceschim Pratti

*Parecer ao Projeto Decreto Legislativo **CM/07/2017**, proposto pelo vereador Joseph Tannous, concernente à concessão de Título de Honra ao Mérito a Senhora **Samira El Bayer**.*

Elaborado por redação usada para a confecção de diploma legal, nada se observa de menos recomendável que possa obstar a aprovação da matéria examinada.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de junho de 2017.



André Luiz Nascimento Vilela Presidente



Gabriela Ceschim Pratti Relator

Gabriela Ceschim Pratti


Vilsomar Paixão do Amaral Villano Membro



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 071/2017

Projeto Decreto Legislativo CM/07/2017, proposto pelo vereador Joseph Tannous, concernente à concessão de Título de Honra ao Mérito a Senhora **Samira El Bayer**. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do Decreto Legislativo, guarda ele conformidade com o *artigo 199, do Regimento Interno da Câmara, que diz que é exclusivamente da Câmara esta competência, ipsis*:

“O decreto legislativo é destinado à regular matéria exclusiva da Câmara que produz efeitos externos”.

O título de Honra ao Mérito é conferido às *pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade*.

Para sua concessão, devem ser observados a biografia *circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear*.

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina inserta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipsis*:

“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.

No mérito, trata-se de questão reservada ao juízo axiológico do Plenário da Casa de Leis.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina do Regimento Interno da Câmara Municipal. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 19 de junho de 2017.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



Ofício nº 644/2017

Assunto: Encaminhamento de Emenda a Lei Orgânica

Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Ituiutaba

Ituiutaba, 19 de junho de 2017.

Senhor Presidente:

Tem este o objetivo, de encaminhar a Vossa Excelência a proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba para a análise e emissão de novo parecer, uma vez que a mesma foi desarquivada na data de 06/06/2017 e deve ser cumprido o dispositivo do § 3º, art. 177 do Regimento Interno:

“Art. 177 - A proposição que não for apreciada até o término da Legislatura será arquivada, salvo a prestação de contas do Prefeito, veto a proposição de lei e projeto de lei com pedido de urgência.

§ 1º - A proposição arquivada finda a Legislatura ou no seu curso, poderá ser desarquivada, a requerimento de qualquer Vereador, cabendo ao Presidente da Câmara:

I - deferi-lo, quanto a projeto que tenha recebido parecer favorável;

II - submetê-lo a votação, quanto a projeto sem parecer ou com parecer contrário.

§ 2º - Será tido como autor da proposição o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento.

§ 3º - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.”

Nestes termos, reitero meus cumprimentos votos de sucesso.

ODEEMES BRAZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

A/C

Exmo. Presidente

Sr. Marco Túlio Faissol Tannús

Comissão de Legislação, Justiça e Redação - Câmara Municipal de Ituiutaba-MG

NESTA



Câmara Municipal de Ituiutaba

EMENDA CMI/ 02 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Altera a redação dos parágrafos 4º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba:

Art. 1º O parágrafo 4º do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa a 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, às 20 horas, para a posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e eleger a sua Mesa Diretora para o mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente".

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de outubro de 2016.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA

REDAÇÃO

S.S., em 17/10/16

André Luiz Nascimento Vilela
Vereador

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 17/10/16

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por
15 favoráveis 0 contrários.

07/10/2016

Presidente

À Ordem do dia desta sessão
07/10/2016

Presidente

Sobretudo à matéria.
12/10/2017



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Emenda à Lei Orgânica CM/02/2016, de autoria de mais de 1/3 dos vereadores da Câmara, que altera a redação do parágrafo 4ª do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de outubro de 2016.

 _____	Presidente
Joseph Tannus	
 _____	Relator
Francisco Tomaz de Oliveira Filho	
 _____	Membro
José Barreto Miranda	



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

Emenda à Lei Orgânica CM/02/2016, de autoria de mais de 1/3 dos vereadores da Câmara, que altera a redação do parágrafo 4^a do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de outubro de 2016.

_____	Presidente
João Carlos da Silva	
_____	Relator
André Luiz Nascimento Vilela	
_____	Membro
Mauro Gouveia Alves	



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 097/2016

Trata-se de parecer jurídico consultivo acerca do projeto de **Emenda à Lei Orgânica CM/02/2016**, de autoria de mais de 1/3 dos vereadores da Câmara, que altera a redação do parágrafo 4º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Cabe apontar que a proposta encontra amparo na Lei Orgânica do Município, art.38, no qual consta que o mesmo pode ser reformado por um terço dos membros da Câmara Municipal, *ipsis*:

“Art. 38. Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular.

§ 1º A proposta será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada, se obtiver, em cada turno, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º A proposta de iniciativa popular obedecerá ao mesmo princípio e igual critério adotados na fase de elaboração desta Carta Municipal.

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa”.

O Projeto em questão passa por dois turnos de votação com interstício mínimo de 10 (dez) dias, sendo que para a aprovação em cada turno depende de dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Isto posto, concluo que a presente Emenda à Lei Orgânica do Município preenche os requisitos para a tramitação no Plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 18 de outubro de 2016.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840